



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 058/2005 de 03 de novembro de 2005.

“Dispõe sobre o Programa de Estágio de estudantes do ensino superior ou médio profissionalizante no âmbito da Prefeitura Municipal, e dá outras providências”.

DONIZETTI BORGES BARBOSA,
Prefeito do Município de Apiaí, no e uso
de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara do
Município de Apiaí, Aprovou, e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar, nos termos da presente lei, como estagiários, estudantes regularmente matriculados em curso do ensino médio, cursos técnicos ou profissionalizantes, educação especial ou do ensino superior de estabelecimentos públicos ou privados, conforme disposto na Lei 6494/77.

Parágrafo Primeiro - O estágio de que trata a presente Lei poderá ser realizado em qualquer das Secretarias ou Departamento Municipais, empresas ou entidades nas quais a Prefeitura Municipal exerce atividades inerentes ao poder publico por força de lei, convenio ou outro instrumento legal, desde que sejam capazes de proporcionar ao estudante experiências práticas na sua área de formação e a complementação da sua aprendizagem, conforme programa previamente fixado pela sua instituição de ensino.

Parágrafo Segundo - Compete a Secretaria Municipal de Educação e Esportes a coordenação e acompanhamento da execução dos estágios no âmbito do Poder Público Municipal.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

Artigo 2º. As oportunidades de estágio serão fixadas por ato do Executivo Municipal do qual constarão obrigatoriamente o numero de vagas disponíveis, as condições da seleção, as condições para a sua execução e a Secretaria, Departamento ou entidade onde serão executados.

Parágrafo Primeiro - O número de vagas para estágio não poderá ser superior a 1/3 do quadro de funcionários da Secretaria ou entidade a que esteja vinculado.

Parágrafo Segundo - A seleção dos estagiários para ocupar as vagas disponíveis será realizada por cada uma das Secretarias ou entidades interessadas, observadas as condições fixadas no caput do presente artigo.

Parágrafo Terceiro - Havendo número de interessados inscritos para o estagio superior ao numero de vagas disponíveis, a seleção se dará através de provas sobre conhecimento específicos da área de atuação e entrevista pessoal a ser aplicada pela Secretaria ou entidade interessada no estágio.

Parágrafo Quarto - A critério da administração Pública Municipal, visando o melhor aproveitamento do estagio, as vagas de estagio disponíveis poderão ser distribuídas conforme a etapa de formação do estagiário, fixando este critério como condição para a contratação.

Parágrafo Quinto - A inscrição ao processo de seleção de estagiários será gratuito e somente será realizado mediante a comprovação de matrícula e frequência regular nos cursos previstos no artigo 1º da presente Lei.

Parágrafo Sexto - O estágio, no âmbito da Administração Publica Municipal, terá duração mínima de 01 semestre ou 01 ano letivo, encerrando-se automaticamente no caso de conclusão ou abandono do curso em prazo anterior ao contratado.

Artigo 3º. Ao estagiário contratado será pago, a titulo de contra-prestação, uma bolsa-estágio mensal proporcional a sua jornada de estágio no valor de 1/240 do salário mínimo vigente no País por hora estagiada.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

Parágrafo Único - A jornada de estágio do contratado deverá ser compatível com seu horário estudo e não poderá ser inferior a quatro nem superior a oito horas diárias, limitadas a 40 horas semanais e 240 horas mensais.

Artigo 4º. A formalização da contratação do estagiário, através da celebração do termo de compromisso previsto na lei 6494/77, será precedido da assinatura de instrumento jurídico apropriado entre a Administração Pública Municipal e as Instituições de Ensino em que estejam vinculados os candidatos ao estágio, prescrevendo as condições da sua realização, sistemática de realização, orientação, supervisão e avaliação curricular.

Parágrafo Primeiro - Os termos do instrumento jurídico citado no caput do presente artigo serão discutidos e definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes e pelos representantes das respectivas Instituições de Ensino.

Parágrafo Segundo - O Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o estagiário e a Municipalidade deverá, obrigatoriamente, mencionar o instrumento jurídico mencionado no Parágrafo anterior e ser assinado pelo representante da Instituição de Ensino a que ele estiver vinculado na qualidade de interveniente.

Parágrafo Terceiro - O Poder Público Municipal poderá realizar o repasse de recursos financeiros à Instituição de Ensino interveniente visando viabilizar a supervisão, orientação e avaliação do desempenho curricular do estagiário a ela vinculado.

Parágrafo Quarto - O seguro pessoal obrigatório do estagiário será contratado pela Municipalidade junto a rede de seguridade nacional.

Artigo 5º. Caso entenda necessário, fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar convênio com o CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA, entidade sem fins lucrativos, ou outro agente de integração público ou privado, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização do programa de estágios previstos na presente Lei.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

Artigo 6º. As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e futuras, ficando autorizada a abertura de crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), suplementado se necessário.

Artigo 7º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, 03 de novembro de 2005.

DONIZETTI BORGES BARBOSA
Prefeito Municipal